



## **PROCESSOS SUMÁRIOS**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina – Secção Não Profissional – desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto nos n.<sup>os</sup> 2, 9 e 10 do artigo 225.<sup>º</sup> e no artigo 38.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 2, todos do Regulamento Disciplinar.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 26.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 1 do Regulamento Disciplinar.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Não Profissional –, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o pleno dessa mesma Secção, nos termos do artigo 257.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 do RDPF.

O referido recurso é interposto por meio de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho de Disciplina e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigo 257.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 2, do RDPF).

De acordo com o artigo 256.<sup>º</sup> do RDPF, todos os procedimentos disciplinares estão sujeitos a custas, nos termos fixados no Regimento do Conselho de Disciplina da FPF.

**Último dia para pagamento da multa: 02-07-2025**

**O CONSELHO DE DISCIPLINA  
SECÇÃO NÃO PROFISSIONAL**

Ana Rita Bobo Pinto



**FUTEBOL 11**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**101.20.001.0 SL Benfica SAD v Sporting CP SAD (25-05-2025 17:15) » TAÇA DE PORTUGAL GENERALI TRANQUILIDADE**

**1023 SL BENFICA, SAD**

J	1452070	ÁLVARO FERNÁNDEZ CARRERAS	EUR	204.00	MULTA	Artº164.7
<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 12º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</i>						

**Processo nº 17659 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 491444568 | Montante 204.00EUR**

J	1496570	SAMUEL ELIAS DAHL	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</i>						

**Processo nº 17658 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 546246031 | Montante 51.00EUR**

J	1056350	SAMUEL JUMPE SOARES	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</i>						

**Processo nº 17660 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 417891833 | Montante 51.00EUR**

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	102.00	MULTA	Artº109.1
<i>(Atraso no reinício do jogo) (Sanção de multa não reduzida - artº 25º, n.º 3, do RDFPF)</i>						

**Processo nº 17669 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 743565561 | Montante 102.00EUR**

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	5100.00	MULTA	Artº92.6
<i>(Ausência em atividade de comunicação social - «(..) 3. Foi-nos reportado por um elemento do departamento de comunicação da FPF que o treinador do Benfica, Sr. Bruno Lage, não compareceu ao Flash Interview sem que tenha sido dada qualquer explicação. (...)» - Conforme Relatório do Delegado FPF) (Ex vi artigo 75º, n.º 3, 6 e 10 do Regulamento da Taça de Portugal) (Sanção de multa não reduzida - artº 25º, n.º 3, do RDFPF)</i>						

**Processo nº 17670 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 150910426 | Montante 5100.00EUR**

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	5508.00	MULTA	Artº209
<i>(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «(..) 4. Antes do inicio do jogo, ao intervalo, antes do inicio do prolongamento e no intervalo do prolongamento os adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, sempre que o Speaker dizia: "Sporting", os adeptos entoavam em coro e de forma perfeitamente audível o seguinte cántico. "é merda" (...) 6. Ao minuto 53 os adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, entoaram, em coro e de forma perfeitamente audível o seguinte cántico: Palhaço, palhaço" dirigindo-se inequivocamente ao sr. árbitro em protesto relativamente a uma decisão deste. 7. Ao minuto 64 os adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, entoaram, em coro e de forma perfeitamente audível o seguinte cántico: "Oh Godinho vai pô caralho" dirigindo-se inequivocamente ao sr. árbitro em protesto relativamente a uma decisão deste. 8 Ao minuto 29, 112 e 117, os adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, entoaram, em coro e de forma perfeitamente audível o seguinte cántico: "Filho da puta", sempre que o guarda redes do Sporting repunha a bola em jogo. 9. Antes do inicio do jogo deflagrou na bancada ocupada pelos adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 1 (um) pote de fumo; 10. Ao minuto 30 deflagrou na bancada ocupada pelos adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 2 (dois) flash lights; 11. Ao minuto 45+2 deflagrou na bancada ocupada pelos adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 1 (um) pote de fumo; 12. Entre o minuto 46 e o minuto 50, deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 10 (dez) potes de fumo, 3 (três) petardos, 2 (duas) tochas e 1 (flash light), 1 (um) pote de fumo foi arremessado da bancada tendo caído fora do terreno de jogo, no tartan, sem que tenha atingido qualquer interveniente (...) 14. Ao minuto 71, deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Benfica, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, diversos potes de fumo e 2 (dois) flash lights, foi arremessado da bancada tendo caído fora do terreno de jogo, no tartan, sem que tenha atingido qualquer interveniente, 2 (duas) tochas (...)» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF) (Ex vi artº 193º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF) (Reincidente - Ex vi artº 43º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube) (Sanção de multa não reduzida - artigo 25º, n.º 3 do RDFPF)</i>						

**Processo nº 17671 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 902884446 | Montante 5508.00EUR**



**1095 SPORTING CP, SAD**

J	1461789	CONRAD HARDER WEIBEL SCHANDORFF		REPREENSÃO		Artº164.3
J	1461789	CONRAD HARDER WEIBEL SCHANDORFF	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
<p>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</p>						
<p><b>Processo nº 17661 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 973801703   Montante 102.00EUR</b></p>						
J	1198164	GEOVANY TCHERNO QUENDA		REPREENSÃO		Artº164.3
J	1198164	GEOVANY TCHERNO QUENDA	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
<p>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</p>						
<p><b>Processo nº 17664 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 629560834   Montante 102.00EUR</b></p>						
J	1461562	MAXIMILIANO JAVIER ARAÚJO VILCHES	EUR	204.00	MULTA	Artº164.7
<p>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 9º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</p>						
<p><b>Processo nº 17662 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 127721184   Montante 204.00EUR</b></p>						
J	1415467	MORTEN BLOM DUE HJULMAND	EUR	204.00	MULTA	Artº164.7
<p>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPFP - 12º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)</p>						
<p><b>Processo nº 17663 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 073652411   Montante 204.00EUR</b></p>						
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	102.00	MULTA	Artº109.1
<p>(Atraso no reinício do jogo) (Sanção de multa não reduzida - artº 25.º, n.º 3, do RDFPF)</p>						
<p><b>Processo nº 17672 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 888950980   Montante 102.00EUR</b></p>						
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	5508.00	MULTA	Artº209
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «(...) 5. Antes do inicio do jogo, ao intervalo, antes do inicio do prolongamento e no intervalo do prolongamento os adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, sempre que o Speaker dizia: "Benfica", os adeptos entoavam em coro e de forma perfeitamente audível o seguinte cántico. "é merda" (...) 13. Ao minuto 65, deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 7 (sete) flash lights e 3 (três) potes de fumo; (...) 15. Ao minuto 74, deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 3 (três) potes de fumo; 16. Ao minuto 90+10 deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 3 (três) potes de fumo; 17. No inicio do prolongamento deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 2 (dois) petardos e foi arremessada tocha tendo caído fora do terreno de jogo, no tartan, sem que tenha atingido qualquer interveniente; 18. Ao minuto 99 deflagraram na bancada ocupada pelos adeptos do Sporting, identificados pelos adereços utilizados, camisolas e cachecóis, 2 (dois) flash lights e 2 (dois) potes de fumo;» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF) (Ex vi art.º 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF) (Reincidente - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube) (Sanção de multa não reduzida - artigo 25.º, n.º 3 do RDFPF)</p>						
<p><b>Processo nº 17673 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 796501594   Montante 5508.00EUR</b></p>						

**114.09.001.0 FC Famalicão v Rio Ave F.C. SAD (25-05-2025 14:00) » LIGA BPI**

**493 FC FAMALICÃO**

O	216444	RUI MANUEL CARNEIRO AZEVEDO	22	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº130.2.A)
---	--------	-----------------------------	----	-------------------	--------------

O	216444	RUI MANUEL CARNEIRO AZEVEDO	EUR	255.00	MULTA	Artº130.2.A)
---	--------	-----------------------------	-----	--------	-------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Durante a segunda parte, o elemento de nome Rui Azevedo, identificado como Gestor de Segurança, manteve um comportamento inadequado relativamente à 4A e AA1, tendo sido advertido do comportamento não adequado pela 4A e pelo delegado da FPF designado ao encontro. Não obstante, manteve a mesma conduta comportamental inadequada até ao final do jogo. No final do jogo, foi solicitado à equipa de ARDs que o mesmo fosse afastado da área técnica, de forma a permitir um recolher seguro da equipa de arbitragem aos balneários, o que se verificou.» ; «a) o Sr. Rui Azevedo, agente autorizado a aceder e permanecer na Zona Técnica, na qualidade de Gestor de Segurança da equipa promotora (FC FAMALICÃO), durante a segunda parte do jogo, persistiu num comportamento reiterado de ingerência e perturbação da ação da 4ª árbitra do jogo (Sra., Ana Afonso), comentando em voz alta as decisões de toda a equipa de arbitragem, sempre que a mesma decidia contra a sua equipa, pelo que, foi, durante este período do jogo, por duas vezes, chamado a atenção pela 4ª árbitra no sentido de escusar-se de fazer os comentários que ia fazendo, obrigando inclusive, a pedido desta mesma árbitra, a que o Delegado FPF intercedesse no sentido de fazer chamar o Sr. Rui Azevedo à razão, o que na realidade acabaria por não resultar já que de vez em vez o comportamento continuou a repetir-se.

Fundo o jogo, e quando a equipa de arbitragem se preparava para regressar ao balneário, o Sr. Rui Azevedo, que se encontrava nas imediações da cabine do VAR, dirigiu-se de forma inequívoca à 4ª árbitra, Sra., Ana Afonso, e proferiu as seguintes palavras para esta agente de arbitragem: "não te preocupes que eu trato de ti, tu vais ver! Nunca mais nos apitas!". Face a este episódio, a 4ª árbitra solicitou a intervenção da equipa de ARD's e da mediação do Delegado FPF, no sentido de procederem à retirada em definitivo do Sr. Rui Azevedo da Zona Técnica, o que acabaria de facto por acontecer de imediato e sem qualquer resistência por parte do mesmo» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e Delegado) (Ex vi artº 130.º, n.º 1 e artº 183.º, n.º 1, todos do RDFPF) (Sanção de multa reduzida para 1/2 - artº 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)

**Processo nº 17647 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 929551563 | Montante 255.00EUR**

**221.20.050.0 MERELINENSE FC v VILAVERDENSE FC SAD (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**1207 VILAVERDENSE SAD**

J	1489640	DOUDOU SADIO MANSSAMAR TCHUDA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	-------------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**221.20.051.0 VARZIM SC v AD OS LIMIANOS (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**1199 VARZIM SPORT CLUB**

J	1271629	AFONSO MARCOS SILVA NUNES GUERRA LIBERAL	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	--	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**221.21.040.0 GONDOMAR SC v LEIXÕES SC (04-05-2025 16:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**565 GONDOMAR S.C.**

C	565	GONDOMAR SPORT CLUBE		PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	-----	----------------------	--	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 194 - Época Desportiva 2024/2025)

**823 LEIXÕES S.C.**

C	823	LEIXÕES SPORT CLUBE		PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	-----	---------------------	--	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 194 - Época Desportiva 2024/2025)

**221.21.049.0 PADROENSE FC v LEIXÕES SC (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**823 LEIXÕES S.C.**

J	1450304	NICOLAS LIMA ORTIZ	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	--------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)



**221.21.050.0 FC PENAFIEL v CD FEIRENSE SAD "B" (24-05-2025 16:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL**

J	1173381	MARIO DANIEL MENDES RIBEIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>					

**268 CD FEIRENSE, SAD**

J	1152793	AFONSO COUTO GOMES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº159.1
<i>(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFPF) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>					

**221.21.051.0 SC VILA REAL v GONDOMAR SC (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**565 GONDOMAR S.C.**

J	1143622	RUI JORGE FERNANDES SOARES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>					

**221.21.052.0 BOAVISTA FC SAD v ACADÉMICO VISEU SAD "B" (24-05-2025 18:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**166 BOAVISTA F.C. - SAD**

J	1114134	TOMAS VAZ SILVA	2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.2
J	1114134	TOMAS VAZ SILVA	EUR	255.00	MULTA
<i>(Ofensas corporais a jogador ou espectador - «Tornar-se culpado de conduta violenta - Acertou com o cotovelo na face do adversário com força excessiva. O jogador adversário precisou de assistência posteriormente à infração, mas conseguiu continuar dentro de campo.» - Conforme descrito no relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 154.º, n.º 1 do RDFPF) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo) (Jogador Profissional - Redução da sanção de multa não aplicável - artigo 154.º, n.º 6 do RDFPF)</i>					

**Processo nº 17657 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 787271295 | Montante 255.00EUR**

T	8910491	IBRAHIMA FAYE	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
T	8910491	IBRAHIMA FAYE	EUR	21.00	MULTA
<i>(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Saiu da área técnica para protestar com uma decisão da equipa de arbitragem movendo-se vários metros para além da mesma, dizendo "isto é segundo amarelo".» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 183.º, n.º 1 do RDFPF) (Sanção de multa reduzida para 1/5 - art.º 25.º, n.º 4, alínea d) do RDFPF)</i>					

**Processo nº 17648 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 635361656 | Montante 21.00EUR**

**221.22.051.0 CF OS MARIALVAS v GD PELARIGA (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**699 GD PELARIGA**

J	1126103	RICARDO SILVA COUTEIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.A)
<i>(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros Palavras ofensivas ao árbitro ao proferir "é um ladrão, seu filho da puta"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 153.º, n.º 1 do RDFPF) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>					

**221.23.041.0 SU SINTRENSE v GD SAMORA CORREIA (10-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**737 GD SAMORA CORREIA**

C	737	GRUPO DESPORTIVO SAMORA CORREIA		ARQUIVADO	
<b>1041 SU SINTRENSE</b>					
C	1041	SPORT UNION SINTRENSE		ARQUIVADO	



**221.23.049.0 SU 1.º DEZEMBRO v SU SINTRENSE (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**952 SU 1.º DEZEMBRO**

J	1067341	ANDRE DELGADO AFONSO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
<i>(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 9.º cartão amarelo)</i>					

**221.23.051.0 O ELVAS SAD v CS MARÍTIMO DA MADEIRA (24-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**417 CS MARÍTIMO DA MADEIRA**

J	1142607	FRANCISCO TOMAS ANDRADE CAMACHO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
<i>(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 9.º cartão amarelo)</i>					

**221.23.052.0 CI. ORIENTAL LISBOA v CD NACIONAL (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**391 CL. ORIENTAL LISBOA**

J	1198804	MARTIM PEREIRA ALBUQUERQUE ANTUNES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
<i>(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros. Após o golo da sua equipa, este jogador saiu do banco suplentes e entrou em terreno de jogo e dirigiu-se ao banco adversário, usando linguagem ofensiva e injuriosa, providenciado às seguintes palavras: "Tomem seus filhos da puta!!". Não gerou qualquer conflito, nem resposta por parte da equipa adversária» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFPF) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>					



**221.24.051.0 CDR QUARTEIRENSE v SC FARENSE "B" (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 II DIVISÃO**

**1221 CDR QUARTEIRENSE**

J	1169025	LOURENCO JESUS MARQUES LAZARO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.2
---	---------	-------------------------------	---	--------------------	-----------

(Ofensas corporais a jogador ou espectador - «Tornar-se culpado de conduta violenta - Com o jogo interrompido agrediu o adversário com um soco nas costas originando um enorme conflito» - Conforme descrito no relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 154.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1120210	MARTIM HENRIQUES SILVA RIJO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
---	---------	-----------------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - No final do encontro disse as seguintes palavras para o banco adversário: vao po caralho filhos duma puta, vao po caralho» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1146639	SIMAO ANDRADE ALMEIDA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
---	---------	-----------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - Com o jogo interrompido, Respondeu ao adversário dizendo : "vai po caralho tu, és um filho da puta cabrao do caralho" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFFP)

**1065 SC FARENSE**

J	1153256	ANDERSON CABRAL BARROS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
---	---------	------------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - Com o jogo interrompido disse ao adversário: "vai po caralho filho da puta" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1094899	DIogo LIMA FERRINHO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº167
---	---------	---------------------	---	--------------------	---------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - dA quando do fim do jogo, provocou o adversário e gerando uma reação do mesmo dizendo:"chupaaaa pa" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 24.05.2025. O arguido apresentou alegações e vídeo no dia 26.05.2025, referindo o seguinte: «Após o término do jogo o nosso atleta Diogo Lima Ferrinho foi expulso pelo Árbitro José Salema evocando que tinha tido comentários injuriosos Junto enviamos as imagens». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP)

J	1168996	FILIPE LOPEZ CARMO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.A)
---	---------	--------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - Com o jogo interrompido protestou com a equipa de arbitragem fora da área técnica e com os braços abertos dizendo: " vai po caralho " depois de ser expulso disse:" vai te foder, és um filho da puta, po caralhooooo cabrao de merda" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1094869	JOAO RICARDO CARTAXO SENA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	---------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

J	1094896	RODRIGO RAMOS GERALDES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
---	---------	------------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros - No final do jogo disse para os adversários: vāo pp caralho filhos duma puta, po caralho po caralho, " várias vezes sendo agarrado pelos colegas » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

TA	166949	EDGAR GUERREIRO PALMA AGOSTINHO	4	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
----	--------	---------------------------------	---	-------------------	-----------

TA	166949	EDGAR GUERREIRO PALMA AGOSTINHO	EUR	11.00	MULTA	Artº138.1
----	--------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Com o jogo interrompido protestou uma decisão da equipa de arbitragem de forma veemente dizendo: "então e o cartão? Agora não dás cartão" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/5 - artº 25.º, n.º 4, alínea d) do RDFFP)

**Processo nº 17649 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 837076117 | Montante 11.00EUR**



**260.10.007.0 AD MARCO 09 v LEÇA FC SAD (18-05-2025 17:00) » CAMPEONATO DE PORTUGAL**

**5290 A.D. MARCO 09**

C	5290	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCO 09	EUR	255.00	MULTA	Artº64.4
---	------	-----------------------------------	-----	--------	-------	----------

(Abandono de terreno de jogo ou mau comportamento de agente desportivo - «3 (três) elementos identificados do staff/direção da AD Marco 09, forcaram a porta dos camarotes permitindo que vários adeptos saíssem do estádio, desrespeitando as ordens do Comandante da Força (...)

Não obstante, alguns minutos após o término do evento desportivo, determinados adeptos presentes nos camarotes afetos ao AD Marco 09, começaram a dirigir-se para a porta de saída e de forma algo efusiva manifestavam o seu desacordo, entretanto foram-se mantendo no interior do estádio.

Em momento posterior, já de alguma tensão entre os adeptos e os elementos desta Força de Segurança, surge um elemento, que ostentava ao peito uma credencial de livre acesso que o identificava como membro do clube da casa, que ao invés de auxiliar a força de segurança a manter os adeptos entre portas, contestou veementemente, incentivando inclusive os adeptos a forcarem a saída do estádio.

Que à contestação dos adeptos afetos à equipa visitada, impulsionada ainda pelo elemento já referido e mais 2 (dois) elementos identificados do staff/direção da AD Marco 09, forcaram a porta permitindo que vários adeptos saíssem do estádio, obrigando ao reposicionamento do efetivo, tal facto permitiu evitar contacto entre adeptos e a ocorrência de eventuais confrontos e/ou arremesso de objetos contra aos seus veículos de transporte.

(...)

Pelos factos relatados sobre o não acatamento por parte dos elementos identificados do staff/direção da AD Marco 09, serão elaborados o respetivos expediente de contraordenação n.º 47/2025, arguido José Daniel Madureira, n.º 48/2025 arguido Hélio Serra e 49/2025 arguido conhecido por "Rony", sendo que o Comandante da Força/ Posto Territorial de Marco de Canaveses, efetuam diligência, por forma a proceder à identificação completa do mesmo (...») - Conforme descrito no relatório de Relatório de Policiamento Desportivo)

(Ex vi artº 12.º, artº 64º, nº 1 e 7 e artº 193.º, nº 2 alínea d) do RDFPF e artº 8.º, nº 1, al. k) da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, da redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e artº 6.º, nº 1 al. k) do Regulamento da Prevenção da Violência da PFP)  
(Sanção de multa reduzida para 1/2 - artº 25.º, nº 4, alínea b) do RDFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 19.05.2025, relatório de policiamento desportivo no dia 21.05.2025 e esclarecimentos prestados pelos mesmos nos dias 21.05.2025 e 28.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 21.05.2025, referindo o seguinte: «(...) Por último e no que diz respeito à identificação do alegados diretores da A.D.Marco 09, por alegados comportamentos incorretos, o que aconteceu foi que por norma a euipa visitada sair primeiro do Estádio e só depois os adeptos da euipa visitante, mas neste jogo, foi precisamente ao contrário, o que levou a alguma indignação por parte dos adeptos inclusive desse diretores, uma vez que em casa do Leça foi precisamente ao contrário, os adeptos do Marco estiveram mais de meia hora para sair do Estádio.

Não pondo em causa a organização da segurança por parte dos agentes da GNR, sempre se dirá que é comprensível alguma indignação.

Note-se que pese embora o sucedido, nunca tal sucedeu em nossa casa, ver diretores identificados, pelo que tal circunstância deve ser tomada em linha de conta num eventual inquérito.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da mesma não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFPF)

**Processo nº 17677 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 815299169 | Montante 255.00EUR**

**260.10.009.0 AD MARCO 09 v VITÓRIA SC SAD B (25-05-2025 11:30) » CAMPEONATO DE PORTUGAL**

**1213 VITÓRIA SC, SAD**

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	204.00	MULTA	Artº83.2
---	------	-------------------------------------	-----	--------	-------	----------

(Atraso no reinício de jogo oficial decisivo)

(Ex vi artº 83.º, nº 1 do RDFPF)

(Reincidente - Ex vi artº 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube)

(Sanção de multa reduzida para 1/2- artº 25.º, nº 4, alínea b) do RDFPF)

**Processo nº 17674 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 572997281 | Montante 204.00EUR**

**5290 A.D. MARCO 09**

C	5290	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCO 09	EUR	1836.00	MULTA	Artº192.1
---	------	-----------------------------------	-----	---------	-------	-----------

(Entrada e permanência de materiais pirotécnicos - «(...) 2. Logo após o final do jogo, na bancada exclusivamente dedicada a adeptos da AD Marco 09, que usavam adereços (camisolas, cachecóis e bandeiras) com as cores e insígnias dessa equipa, e que ao longo do jogo entoaram cânticos de apoio à sua equipa, deflagrou um pote de fumo vermelho.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado)

(Ex vi artº 192.º, nº 2, al. d) e artº 209, ambos do RDFPF, e artº 8.º, nº 1, al. g), no artº 22.º, nº 1, al. d) e no artº 23.º, nº 1, al. b) e i) da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei nº 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e artigo 6.º, nº 1, alínea g); artigo 11.º, nº 1, alínea e);

artigo 12.º, nº 1, alínea f); e artigo 13.º, nº 1, alínea i), todos do Regulamento de Prevenção a Violência da PFP)

(Reincidente - Ex vi artº 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube)

(Sanção reduzida para 1/2- artº 25.º, nº 4, alínea b) do RDFPF)

**Processo nº 17676 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 831386591 | Montante 1836.00EUR**

**260.10.010.0 LEÇA FC SAD v UNIÃO SC PAREDES (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO DE PORTUGAL**



**822 LEÇA F.C. - SAD**

J	1321470	SANTIAGO HERNANDEZ GUZMAN	1	JOGOS DE SUSPENSÃO		Artº169.1.F)		
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>								
<p><i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 26.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 27.05.2025, referindo o seguinte: «Conforme se constata da ficha de jogo oficial n.º 260.10.010.0, disputado entre a Leça SAD e a União SC Paredes, no passado dia 25-05-2025, o jogador da Leça SAD, Santiago Hernandez Guzman (camisola 10) foi sujeito a amostragem de um cartão amarelo por uma segunda vez por ter adotado um comportamento antidesportivo, nomeadamente "Rasteirando o pé de forma negligente do seu adversário.", razão que fez com que abandonasse o terreno de jogo ainda durante o decurso do mesmo. Nunca foi, contudo, propósito do jogador atingir a integridade física do seu adversário, no entanto tem consciência de ter disputado o lance de forma imprudente (tendo inclusive pedido desculpa ao adversário no imediato) e, portanto, disso mostra arrependimento, tendo a consequência do seu ato (expulsão) sido punição suficientemente severa para o jogador, que, aliás, de agora em diante se compromete a adoptar em campo postura diversa daquela aqui em apreço. » Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 220º, n.º 3 RDFPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)</i></p>								

O	8911443	FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA	8	DIAS DE SUSPENSÃO		Artº130.2.A)
---	---------	----------------------------	---	-------------------	--	--------------

O	8911443	FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA	EUR	128.00	MULTA	Artº130.2.A)
---	---------	----------------------------	-----	--------	-------	--------------

*(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Levantando-se do banco suplementar ao protestar um decisão do Árbitro de forma injuriosa dizendo "Filho da puta agora não marcas a falta caralho"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 130.º, n.º 1 e art.º 183.º, n.º 1, todos do RDFPF)  
(Ex vi art.º 44.º, n.º 7 e art.º 244 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/2 - art.º 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)*

*(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 26.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 27.05.2025, referindo o seguinte: «Pode ler-se na ficha do jogo oficial n.º 260.10.010.0 no que ao agente desportivo melhor identificado em epígrafe concerne que tendo aquele se levantado do banco suplementar ao protestar uma decisão do Arbitro de forma injuriosa proferiu a seguinte expressão "Filho da puta agora não marcas a falta caralho". Tudo que valeu a amostragem do cartão vermelho e consequente ordem de expulsão do terreno de jogo. Ora, trata-se de uma declaração com a qual o agente desportivo não se revê de todo, tendo ficado imediatamente arrependido, inclusivo envergonhado, pelas palavras escolhidas para demonstrar o seu descontentamento. Facto é que, é um adepto fervoroso da Leça SAD, equipa para a qual também presta trabalho, tendo-se deixado influenciar pelas emoções vividas no decurso do jogo, e pelo sentimento de frustração e de desilusão sentidas ao ver que a sua equipa se encontrava em desvantagem no marcador o que, além do mais, significava o não atingir um objetivo claramente traçado pelo clube, isto é lograr a subida à Liga 3. Pelo que pretende por esta via dirigir o seu pedido de desculpas a todos os envolvidos, nomeadamente ao elemento de equipa de arbitragem visado pelas suas palavras. Circunstâncias posteriores ao facto que devem ser consideradas na avaliação disciplinar da conduta que couber ao caso, o que se requer. » Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFPF, valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)*

**Processo nº 17654 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 568593294 | Montante 128.00EUR**

C	822	LEÇA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL, SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº209
---	-----	-------------------------------------	-----	--------	-------	---------

*(Comportamento incorrecto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência – «No final do jogo, quando os jogadores da equipa visitada se dirigiam para junto de uma das bancadas, adeptos da equipa da casa (Leça FC) identificados por adereços do clube (camisolas, cachecóis...) que lá se encontravam proferiram as seguintes palavras: "Não jogais um caralho", "ide embora", "Mesquita vai com o caralho", "Vou esperar lá fora por vocês". Perante a crescente tensão, foi necessária a intervenção das forças de segurança (PSP), que acalmaram os ânimos e garantiram que não houvesse qualquer contacto físico entre adeptos e jogadores (...)» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da FPF)  
(Ex vi art.º 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF)  
(Reincidente - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube)  
(Sanção reduzida para 1/2 - art.º 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)*

*(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 26.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 27.05.2025, referindo o seguinte: «Decorre do relatório de ocorrências subscrito pelo delegado da FPF referente ao jogo disputado pelas 11h do dia 25-05-2025 que "No final do jogo, quando os jogadores da equipa visitada se dirigiam para junto de uma das bancadas, adeptos da equipa da casa (Leça FC) identificados por adereços do clube (camisolas, cachecóis...) que lá se encontravam proferiram as seguintes palavras: "Não jogais um caralho", "ide embora", "Mesquita vai com o caralho", "Vou esperar lá fora por vocês". Pese embora fortes e contundentes, as palavras proferidas pelos adeptos da Leça SAD não são suscetíveis de integrar a prática de qualquer ilícito disciplinar. Muito menos pode a Leça SAD vir ser responsabilizada pelas mesmas. Desde logo porque nada poderia ter feito para evitar que as mesmas tivessem sido proferidas, consistindo num ato inusitado e imprevisível. Acresce que, as menções em apreço foram diretamente dirigidas à própria estrutura, sendo a Leça SAD quem foi diretamente atingida e lesada pelas mesmas, sendo, pois, a ofendida. E ainda se diga que tudo se verificou no final do jogo, em que a perda dos três pontos ditou não só a derrota, mas também a não subida à Liga 3 - o que sem necessidade de acrescidas elucidações despertou em todos aqueles que são afetos ao clube sentimentos de frustração e revolta e emoções assoberbadas - circunstancialismo que não pode deixar de ser tido em linha de conta aquando da apreciação dos comportamentos em causa..» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFPF)*

**Processo nº 17679 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 702074012 | Montante 510.00EUR**



C	822	LEÇA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL, SAD	EUR	102.00	MULTA	Artº86.1.A)
<p>(Entrada e permanência no terreno de jogo ou na zona técnica de pessoa não autorizada - «No final da ocorrência, o comissário da PSP informou-me que foram identificados um adepto e um jogador da equipa visitada (Leça FC), com o intuito de controlar e prevenir qualquer escalada da situação. O jogador identificado foi Luis Simão, o qual, conforme o Comunicado Oficial n.º 854 de 23/05/2025, se encontra a cumprir uma suspensão de um jogo, tendo, no entanto, entrado em campo e juntado-se aos demais jogadores» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF) (Ex vi artigo 86.º, n.º 2 do RDFPF) (Redução da sanção de multa não aplicável - artigo 86.º, n.º 3 do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17680 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 674669256 | Montante 102.00EUR**

### 260.11.009.0 AMORA FC SAD v LUSITANO ÉVORA (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO DE PORTUGAL

#### 22 AMORA FC SAD

C	22	AMORA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1224.00	MULTA	Artº192.1
<p>(Entrada e permanência de materiais pirotécnicos - «1) Aos 77 minutos de jogo, foi deflagrado 1 (um) pote de fumo na bancada exclusivamente afeta e ocupada por adeptos do clube visitado (Amora FC), identificados pelos adereços utilizados (camisolas, cachecóis, bandeiras, etc.). Esta ocorrência foi confirmada pelo Comandante de policiamento presente que informou que iria constar do seu relatório.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado) (Ex vi art.º 192.º, n.º 2, al. d) e art.º 209, ambos do RDFPF, e art.º 8.º, n.º 1, al. g), no art.º 22.º, n.º 1, al. d) e no art.º 23.º, n.º 1, al. b) e i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e artigo 6.º, n.º 1, alínea g); artigo 11.º, n.º 1, alínea e); artigo 12.º, n.º 1, alínea f); e artigo 13.º, n.º 1, alínea i), todos do Regulamento de Prevenção a Violência da FPF) (Reincidência - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube) (Sanção reduzida para 1/2- art.º 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17678 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 411449953 | Montante 1224.00EUR**

### 260.11.010.0 O ELVAS SAD v CD FÁTIMA (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO DE PORTUGAL

#### 451 O ELVAS S A D

C	451	"O ELVAS" CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS - FUTEBOL, SAD	EUR	255.00	MULTA	Artº83.1
<p>(Atraso no reinício de jogo oficial decisivo) (Sanção de multa reduzida para 1/2- art.º 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17681 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 001224870 | Montante 255.00EUR**

C	451	"O ELVAS" CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS - FUTEBOL, SAD	EUR	816.00	MULTA	Artº209
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «(...) Após a obtenção do 2º golo por parte do clube A (O ELVAS SAD), por trás do banco afeto ao clube B(CD Fátima), local onde apenas se encontravam adeptos afetos ao clube A, claramente identificados pelos seus adereços, vários adeptos pontapearam o banco de suplentes do clube, colocando em cima do mesmo, não existindo nesse local qualquer elemento da segurança ao jogo, encontrando-se os mesmos numa zona contrária»; «(...) b) Ao minuto 78 de jogo, e na sequência do golo do empate da equipa do Centro Desportivo Fátima, na bancada central onde se encontravam os adeptos da equipa visitante, os quais se encontravam identificados com cachecóis, tarja e camisolas afetas ao C.D. Fátima, cerca de seis adeptos desceram repentinamente a bancada e correram para a zona dos bancos de suplentes e suplementar do "O Elvas" CAD - Futebol SAD, gritando e gesticulando exaltadamente "toma seus filhos da puta", inequivocamente dirigindo-se a esses agentes desportivos. Esta ocorrência não teve impacto no desenrolar do jogo, tendo sido apenas reforçada essa zona com mais ARD's. Ao minuto 90+8 de jogo, e na sequência do segundo golo da equipa do "O Elvas" CAD - Futebol SAD, na bancada central, setor exclusivo para adeptos da equipa visitada, identificados com cachecóis, tarja e camisolas afetas ao "O Elvas" CAD - Futebol SAD, vários adeptos desceram repentinamente a bancada e correram para a zona dos bancos de suplentes e suplementar do Centro Desportivo Fátima, gritando "filhos da puta, borregos, filhos da puta", gesticulando exaltadamente e cuspido saliva, inequivocamente dirigindo-se a esses agentes desportivos, nesse mesmo momento foi arremessado vários copos de plástico 250 ml, parcialmente cheios de um líquido semelhante a cerveja, na direção dos mesmos agentes desportivos sem atingir nenhum e sem entrar no terreno de jogo e por isso sem impacto no decorrer do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da FPF) (Ex vi art.º 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube) (Sanção reduzida para 1/2- art.º 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17682 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 429556665 | Montante 816.00EUR**

### 302.20.001.0 Académico Viseu FC v Clube de Albergaria "B" (25-05-2025 16:00) » TAÇA NACIONAL FEMININA PROMOÇÃO

#### 3074 CLUBE DE ALBERGARIA

J	1227719	SABRINA RIBEIRO ARAÚJO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº159.1
<p>(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou em tackle sobre adversária, atingindo a mesma com a sola da bota na coxa, utilizando uma força excessiva na disputa da bola» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFPF)</p>					



**331.04.087.0 VITÓRIA FC v CASA PIA AC (24-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 I DIVISÃO**

**180 CASA PIA AC**

J	1448875	JUNINHO TCHERNO QUENDA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

**331.04.090.0 REAL SC v VITÓRIA SC SAD (25-05-2025 11:30) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 I DIVISÃO**

**710 REAL SC**

J	1182589	MIGUEL SILVA GONCALVES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.1
---	---------	------------------------	---	--------------------	-----------

(Auto Administrativo)  
(Participação irregular em jogo oficial)  
(Ex vi art.º 44.º, n.º 7 e art.º 244 do RDFFP)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Ex vi art.º 38.º, n.º 3, art.º 40.º n.º 9 , art.º 78.º, n.º 4, al. a) e art.º 158.º, n.º 2 do RDFFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 25.05.2025 e do auto administrativo no dia 26.05.2025. O clube apresentou alegações no dia 26.05.2025, referindo, com relevância para a presente análise, o seguinte «Vimos por este meio assumir o erro cometido pelo Real SC na incorreta contabilização dos cartões amarelos do atleta Miguel Gonçalves. Reconhecemos que a competição em questão exige o mais elevado nível de profissionalismo em todos os seus aspetos. Infelizmente, não estivemos à altura desse rigor, tendo a utilização do referido atleta resultado de uma falha negligente da nossa parte.

Assumimos inteiramente a responsabilidade pelo sucedido, cientes das possíveis penalizações decorrentes desta infração. Neste sentido, solicitamos a vossa compreensão para com esta situação, garantindo o nosso compromisso em reforçar os nossos procedimentos internos para que situações semelhantes não voltem a ocorrer.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da mesma não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais e auto administrativo, pelo que se confirma a factualidade descrita nesses documentos, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP, valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)

C	710	REAL SPORT CLUBE		SUBTRACÇÃO DE 3 PONTOS	Artº78.1
---	-----	------------------	--	------------------------	----------

C	710	REAL SPORT CLUBE	EUR	153.00	MULTA	Artº78.1
---	-----	------------------	-----	--------	-------	----------

(Auto Administrativo)  
(Substituição de sanção de derrota)  
(Ex vi art.º 29.º, n.º 3 do RDFFP)  
(Ex vi art.º 44.º, n.º 7 e art.º 244 do RDFFP)  
(Sanção de multa reduzida para 1/5- art.º 25.º, n.º 4, alínea d) do RDFFP)

**Processo nº 17667 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 179895541 | Montante 153.00EUR**

C	710	REAL SPORT CLUBE	EUR	102.00	MULTA	Artº78.1
---	-----	------------------	-----	--------	-------	----------

(Auto Administrativo)  
(Utilização irregular de jogadores)  
(Ex vi art.º 78.º, n.º 4, al. a) do RDFFP)  
(Ex vi art.º 44.º, n.º 7 e art.º 244 do RDFFP)  
(Sanção de multa reduzida para 1/5- art.º 25.º, n.º 4, alínea d) do RDFFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 25.05.2025 e do auto administrativo no dia 26.05.2025. O clube apresentou alegações no dia 26.05.2025, referindo, com relevância para a presente análise, o seguinte «Vimos por este meio assumir o erro cometido pelo Real SC na incorreta contabilização dos cartões amarelos do atleta Miguel Gonçalves. Reconhecemos que a competição em questão exige o mais elevado nível de profissionalismo em todos os seus aspetos. Infelizmente, não estivemos à altura desse rigor, tendo a utilização do referido atleta resultado de uma falha negligente da nossa parte.

Assumimos inteiramente a responsabilidade pelo sucedido, cientes das possíveis penalizações decorrentes desta infração. Neste sentido, solicitamos a vossa compreensão para com esta situação, garantindo o nosso compromisso em reforçar os nossos procedimentos internos para que situações semelhantes não voltem a ocorrer.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da mesma não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais e auto administrativo, pelo que se confirma a factualidade descrita nesses documentos, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP, valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)

**Processo nº 17668 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 982292938 | Montante 102.00EUR**

**331.05.055.0 RIO AVE FC SAD v GD ESTORIL PRAIA (24-05-2025 15:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 I DIVISÃO**

**918 RIO AVE F.C. - SAD**

J	1213288	JOSE FILIPE FREITAS ANUNCIACAO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	--------------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)



**331.05.067.0 AD SANJOANENSE v CD TONDELA (24-05-2025 16:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 I DIVISÃO**

**91 AD SANJOANENSE**

J	1170639	DAVID OLIVEIRA FIGUEIREDO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	---------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

J	1200199	RICARDO SANTIAGO OLIVEIRA MARTINS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	-----------------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**311 CD TONDELA**

J	1146253	DINIS SOUSA DUARTE	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	--------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

**333.17.026.0 Boavista FC v Academia CCMI Leiria (24-05-2025 16:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO SUB-19 II DIVISÃO**

**166 BOAVISTA F.C.**

O	8935091	ANA RITA NUNES LAGE	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
---	---------	---------------------	---	-------------------	-----------

O	8935091	ANA RITA NUNES LAGE	EUR	11.00	MULTA	Artº138.1
---	---------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Após uma decisão de equipa de arbitragem, levantou-se do banco suplementar com os braços levantados dizendo em voz alta "Eih o que é esta merda, estás a brincar?!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPF)

**Processo nº 17650 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 794170590 | Montante 11.00EUR**

**333.18.025.0 Amora FC v CS Marítimo da Madeira (24-05-2025 15:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO SUB-19 II DIVISÃO**

**22 AMORA FC**

J	1258114	SOFIA ISABEL SILVA BARÃO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
---	---------	--------------------------	---	--------------------	-----------

(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares -«Impedir um golo ou anular uma clara oportunidade de golo de um adversário cujo movimento geral seja na direção da baliza do infrator, cometendo uma infração passível de um pontapé-livre - Corta uma clara ocasião de golo agarrando a adversária.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

**333.18.027.0 FC Alverca v RP FC (24-05-2025 16:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO SUB-19 II DIVISÃO**

**5997 RP F.C.**

J	1196335	BEATRIZ PEREIRA LISBOA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº159.1
---	---------	------------------------	---	--------------------	-----------

(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou sobre a adversária, cortando uma clara oportunidade de golo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 159.º, n.º 2 do RDPF)



**341.07.056.0 CF Os Marialvas v Cad Entroncamento (17-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 II DIVISÃO**

**350 CF OS MARIALVAS**

D	249410	PEDRO ALEXANDRE FREIRE CRUZ	EUR	51.00	MULTA	Artº133-A.1.A)
---	--------	-----------------------------	-----	-------	-------	----------------

(Entrada ou permanência na zona técnica não autorizada - «(...) Ao intervalo foi identificado por parte da força policial o senhor Pedro Alexandre Freire Cruz (diretor da equipa A), (...), pois o mesmo encontrava-se na zona de acesso aos balneários e no decorrer do minuto 42, o mesmo proferiu algumas palavras provocatórias em direção ao jogador nº11 da equipa B. (...)» ; «(...) Quando me encontrava no Serviço Remunerado do jogo entre CF Marialvas e CAD Entroncamento, após o apito do fim do primeiro tempo, aquando o deslocamento das equipas e equipa de arbitragem aos balneários, foi solicitado pelo árbitro principal Marcelo Silva para a retirada do Sr. Pedro Cruz da área de acesso aos balneários por este último ter insultado um dos jogadores da equipa da CAD Entroncamento (...)». - Conforme descrito no relatório do Árbitro e Relatório de Policiamento Desportivo)  
(Ex vi artigo 133.º-A, nº 2 e 183.º n.º 1, do RDPPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 17.05.2025 e do relatório de policiamento desportivo no dia 28.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 29.05.2025, referindo o seguinte: «O elemento identificado na ficha de jogo e pela força policial encontrava-se numa zona de adeptos entre os dois campos do nosso complexo e não em zona de acesso aos balneários em espaço fechado, acontece que a saída de um campo para o outro passa ao lado desta zona, não devendo para este efeito ser contada como zona de acesso aos balneários. Encontravam-se dois elementos do clube nesta zona. O sucedido ao minuto 42, é na lateral do campo paralela a esta zona e as palavras dirigidas ao atleta foram "levante que não foi nada, joga mas é à bola". » Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDPPF)

**Processo nº 17655 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 258980690 | Montante 51.00EUR**

C	350	CLUBE FUTEBOL OS MARIALVAS	EUR	102.00	MULTA	Artº86.1.A)
---	-----	----------------------------	-----	--------	-------	-------------

(Entrada e permanência no terreno de jogo ou na zona técnica de pessoa não autorizada - «(...) Ao intervalo foi identificado por parte da força policial o senhor Pedro Alexandre Freire Cruz (diretor da equipa A), cc (...), pois o mesmo encontrava-se na zona de acesso aos balneários e no decorrer do minuto 42, o mesmo proferiu algumas palavras provocatórias em direção ao jogador nº11 da equipa B. (...)» ; «(...) Quando me encontrava no Serviço Remunerado do jogo entre CF Marialvas e CAD Entroncamento, após o apito do fim do primeiro tempo, aquando o deslocamento das equipas e equipa de arbitragem aos balneários, foi solicitado pelo árbitro principal Marcelo Silva para a retirada do Sr. Pedro Cruz da área de acesso aos balneários por este último ter insultado um dos jogadores da equipa da CAD Entroncamento (...)». - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e Relatório de Policiamento Desportivo)  
(Ex vi artigo 86.º, n.º 2 do RDPPF)  
(Redução da sanção de multa não aplicável - artigo 86.º, n.º 3 do RDPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 17.05.2025 e do relatório de policiamento desportivo no dia 28.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 29.05.2025, referindo o seguinte: «O elemento identificado na ficha de jogo e pela força policial encontrava-se numa zona de adeptos entre os dois campos do nosso complexo e não em zona de acesso aos balneários em espaço fechado, acontece que a saída de um campo para o outro passa ao lado desta zona, não devendo para este efeito ser contada como zona de acesso aos balneários. Encontravam-se dois elementos do clube nesta zona. O sucedido ao minuto 42, é na lateral do campo paralela a esta zona e as palavras dirigidas ao atleta foram "levante que não foi nada, joga mas é à bola". » Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDPPF)

**Processo nº 17665 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 669779292 | Montante 102.00EUR**

**351.17.059.0 GD Estoril Praia v Real SC (01-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**641 GD ESTORIL PRAIA**

C	641	GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA		ARQUIVADO	
---	-----	--------------------------------	--	-----------	--

**710 REAL SC**

C	710	REAL SPORT CLUBE		ARQUIVADO	
---	-----	------------------	--	-----------	--

**351.17.071.0 CS Marítimo v Vitória FC (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**1210 VITÓRIA FC**

J	1259066	DANIEL BATISTA FERREIRA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)					



**351.17.074.0 Sport Comércio e Salgueiros v FC Famalicão (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**5189 S.C. SALGUEIROS**

C	5189	SPORT COMÉRCIO E SALGUEIROS	EUR	17.00	MULTA	Artº116
---	------	-----------------------------	-----	-------	-------	---------

(Inobservância de outros deveres - Ausência de apanha-bolas)

(Ex vi artº 63º do Regulamento dos CAMPEONATOS NACIONAIS SUB-19, SUB-17, SUB-15, da I E II DIVISÃO)

(Sanção de multa reduzida para 1/6 - artº 25.º, n.º 4, alínea e) do RDFPF)

**Processo nº 17675 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 546099683 | Montante 17.00EUR**

**351.17.075.0 Boavista FC v Real SC (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**710 REAL SC**

J	1366072	JUSTINO MARIANO NALA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	----------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 9.º cartão amarelo)

**351.18.071.0 SC Farense v Rio Ave FC - Futebol SAD (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**918 RIO AVE F.C. - SAD**

J	1249175	TIAGO MARQUES RODRIGUES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
---	---------	-------------------------	---	--------------------	-----------

(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares -«Impedir um golo ou anular uma clara oportunidade de golo de um adversário cujo movimento geral seja na direção da baliza do infrator, cometendo uma infração passível de um pontapé-livre- rasteirou adversario cortando uma clara oportunidade de golo» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

**351.18.072.0 SC Braga SAD v FC Porto, Futebol SAD (24-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**529 F.C. PORTO - SAD**

DEL	8908453	JOAO MANUEL FORTES PORTO	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
DEL	8908453	JOAO MANUEL FORTES PORTO	EUR	17.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Depois de já ter sido avisado, colocou-se de pé do banco de supentes para protestar uma decisão da equipa de arbitragem ao fazer uso de linguagem abusiva ao dizer "É canto. Isto é vergonhoso!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/6 - artº 25.º, n.º 4, alínea e) do RDFPF)

**Processo nº 17651 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 565285010 | Montante 17.00EUR**

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	17.00	MULTA	Artº109.1
---	-----	-------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo)

(Sanção de multa reduzida para 1/6 - artº 25.º, n.º 4, alínea e) do RDFPF)

**Processo nº 17666 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 221821735 | Montante 17.00EUR**



**351.18.075.0 SL Benfica, SAD v FC Alverca (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 I DIVISÃO**

**1023 SL BENFICA, SAD**

J	1175781	GUILHERME CASTRO SILVA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO		Artº159.1
---	---------	------------------------	---	--------------------	--	-----------

(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou sobre um adversário com força excessiva» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1172908	MARTIM VIEIRA JARDIM GOMES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO		Artº159.1
---	---------	----------------------------	---	--------------------	--	-----------

(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou sobre um adversário com força excessiva» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

D	21205	BRUNO CAMILO MARUTA	8	DIAS DE SUSPENSÃO		Artº130.2.A)
---	-------	---------------------	---	-------------------	--	--------------

D	21205	BRUNO CAMILO MARUTA	EUR	43.00	MULTA	Artº130.2.A)
---	-------	---------------------	-----	-------	-------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «(...) 2 - Perto do final do jogo apareceu um elemento não identificado inicialmente, a dizer impropérios para a equipa de arbitragem, dizendo: "Acaba essa merda! Já fizeste muita merda caralho!". Após o termínio do jogo, este ficou nesse acesso, esperou pela equipa de arbitragem, e em confrontação conosco continuou a sua intenção: "Tens alguma coisa contra o benfica? É uma vergonha a merda que fizeste aqui! És fraco! Escreve o que quiseres! Vai-te foder!". Após pedir a identificação aos responsáveis de segurança, os mesmo identificaram-no como sendo Bruno Camilo Maruta, Diretor técnico do Clube (...)» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 130.º, n.º 1 e art.º 183.º, n.º 1, todos do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/6 - art.º 25.º, n.º 4, alínea e) do RDFPF)

**Processo nº 17653 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 989872333 | Montante 43.00EUR**

TA	180190	PEDRO MIGUEL LETRA LAMEIRO	4	DIAS DE SUSPENSÃO		Artº138.1
----	--------	----------------------------	---	-------------------	--	-----------

TA	180190	PEDRO MIGUEL LETRA LAMEIRO	EUR	9.00	MULTA	Artº138.1
----	--------	----------------------------	-----	------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Contestou viamente e de pé uma decisão da equipa de arbitragem, de braços no ar e de forma persistente, acabando por ter uma atitude imprópria»- Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 183.º, n.º 1 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/6 - art.º 25.º, n.º 4, alínea e) do RDFPF)

**Processo nº 17652 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 242988821 | Montante 9.00EUR**

**O Conselho de Disciplina**

Ama Reta Belo Pinto



**FUTEBOL 11**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**341.04.062.0 Ançã Fc v CD Santa Clara (21-05-2025 19:30) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-17 II DIVISÃO**

**23 ANÇÃ FC**

O	8934392	CARLOS LUÍS MARQUES MACHADO TAVARES	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
O	8934392	CARLOS LUÍS MARQUES MACHADO TAVARES	EUR	11.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Após o apito final da partida, o Sr. Carlos Luís Marques Machado Tavares, portador do NIC (...), afeto a equipa A, entrou no terreno de jogo sem qualquer autorização, dirigindo-se de forma exaltada ao árbitro assistente n.º 1, proferindo os seguintes termos: "Vergonha de merda, vêm para aqui foder isto tudo." De imediato, a força de segurança presente no recinto interveio, procedendo à identificação e remoção do referido indivíduo do terreno de jogo, que se identificou verbalmente como diretor do clube, sem, no entanto, apresentar credencial ou outro meio de verificação da sua função. Mais tarde, já na zona de acesso aos balneários, e no momento da passagem da equipa de arbitragem, o mesmo indivíduo voltou a adotar uma postura intimidatória, repetindo em voz alta: "Vergonha, vergonha, vergonha."» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17644 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 790562592 | Montante 11.00EUR**

O	8934392	CARLOS LUÍS MARQUES MACHADO TAVARES	EUR	51.00	MULTA	Artº133-A.1.A)
(Entrada ou permanência na zona técnica não autorizada - «Após o apito final da partida, o Sr. Carlos Luís Marques Machado Tavares, portador do NIC (...), afeto a equipa A, entrou no terreno de jogo sem qualquer autorização (...)» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)						
(Ex vi artigo 86.º, n.º 2 do RDFPF)						
(Ex vi artigo 133.º-A, nº 2 e 183.º n.º 1, do RDFPF)						

**Processo nº 17645 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 923051050 | Montante 51.00EUR**

DEL	8909402	CLAUDIO MIGUEL RODRIGUES LOPES	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº139.1	
DEL	8909402	CLAUDIO MIGUEL RODRIGUES LOPES	EUR	11.00	MULTA	Artº139.1
(Interferência irregular em jogo oficial - «De forma intencional, escondeu as bolas de jogo no banco de suplentes e permaneceu com duas delas debaixo dos braços, recusando-se a entregá-las aos jogadores ou à equipa de arbitragem, com o claro intuito de retardar o recomeço do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)						
(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF)						
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)						

**Processo nº 17642 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 515334484 | Montante 11.00EUR**

T	194877	IGOR RODRIGUES JARIA	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº130.2.A)	
T	194877	IGOR RODRIGUES JARIA	EUR	51.00	MULTA	Artº130.2.A)
(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Dirigiu-se ao árbitro assistente nº 1 dizendo "vocês são uns cegos, não veem nada, caralho, abram os olhos"» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)						
(Ex vi artº 130.º, n.º 1 e artº 183.º, n.º 1, ambos do RDFPF)						
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)						

**Processo nº 17643 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 479329857 | Montante 51.00EUR**

C	23	ANÇÃ FUTEBOL CLUBE	EUR	204.00	MULTA	Artº86.1.B
(Entrada e permanência no terreno de jogo ou na zona técnica de pessoa não autorizada - «Após o apito final da partida, o Sr. Carlos Luís Marques Machado Tavares, portador do NIC (...), afeto a equipa A, entrou no terreno de jogo sem qualquer autorização (...)» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)						
(Ex vi artigo 86.º, n.º 2 do RDFPF)						
(Redução da sanção de multa não aplicável - artigo 86.º, n.º 3 do RDFPF)						

**Processo nº 17646 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 331211756 | Montante 204.00EUR**

J	1110164	JOSE TAVARES CAMILO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)					
(Sanção de suspensão já cumprida nos termos dos artigos 37.º, n.º 12 e 13, e artº 40.º do RDFPF)					
J	1143860	SALVADOR MARIA CARREIRO LIMA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 9.º cartão amarelo)					
(Sanção de suspensão já cumprida nos termos dos artigos 37.º, n.º 12 e 13, e artº 40.º do RDFPF)					



**O Conselho de Disciplina**

  
Ana Rita Belo Pinto



**FUTEBOL 11**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**361.13.076.0 FC Barreirense v FC Porto, Futebol ,SAD B (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**478 FC BARREIRENSE**

J	1432871	ALDAIR UNGOMBO QUINTA LUCAS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO		Artº169.1.F)
---	---------	--------------------------------	---	--------------------	--	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

J	1265725	MARTIM HENRIQUES PAIS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO		Artº153.2.A)
---	---------	-----------------------	---	--------------------	--	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros  
Depois de ter marcado uma falta a favor do FC Barreirense, o jogador veio da defesa até ao meio campo aos saltos e com  
os braços no ar a chamar-me "ÉS um filho da puta, És um filho da puta" a Protestar com a equipa de arbitragem » -  
Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 153.º, n.º 1 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

O	8893068	DUARTE CENTEIO SILVA TEMPERA	30	DIAS DE SUSPENSÃO		Artº130.2.A)
---	---------	---------------------------------	----	-------------------	--	--------------

O	8893068	DUARTE CENTEIO SILVA TEMPERA	EUR	102.00	MULTA	Artº130.2.A)
---	---------	---------------------------------	-----	--------	-------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Depois de ter expulso um jogador do FC Barreirense, este  
elemento do banco suplementar entrou no terreno de jogo a protestar e a chamar-me "Filho da puta, palhaço, ladrão,  
burro", o mesmo ainda teve que ser agarrado pelos suplentes para não se aproximar de mim, onde o mesmo se encontrava-  
se bastante furioso e a chamar-me nomes. O mesmo elemento no final do jogo estava sentado no acesso ao balneário  
onde estava a bater palma a equipa de arbitragem em modo de gozo e a rir-se. » -Conforme descrito no Relatório do  
Árbitro)

(Ex vi art.º 130.º, n.º 1 e art.º 183.º, n.º 1, ambos do RDFPF)  
(Reincidente - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17601 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 044457877 | Montante 102.00EUR**

DEL	181514	SERGIO JOSE NUNES AUGUSTO	8	DIAS DE SUSPENSÃO		Artº130.2.A)
-----	--------	---------------------------	---	-------------------	--	--------------

DEL	181514	SERGIO JOSE NUNES AUGUSTO	EUR	26.00	MULTA	Artº130.2.A)
-----	--------	---------------------------	-----	-------	-------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Saio da área técnica a protestar uma falta a seu favor, que foi  
marcada e depois protestou a expulsão do seu jogador aquando o jogador protestou com os braços no ar e chamou-me "filho da puta". » -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 130.º, n.º 1 e art.º 183.º, n.º 1, ambos do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea b) - Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17602 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 588276524 | Montante 26.00EUR**



**361.14.054.0 Moreirense FC, SAD v FC Vizela (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**867 MOREIRENSE FC, SAD**

J	1219588	JOAO FRANCISCO NETO PINTO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.A)
---	---------	---------------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Tornar-se culpado de conduta violenta No final do jogo utilizou linguagem injuriosa/grosseira contra mim dizendo: "Podes vestir de azul e ir festejar com eles, seu filho da puta!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

**553 FC VIZELA**

DEL	201768	JOSE RAFAEL TEIXEIRA SOUSA	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
-----	--------	----------------------------	---	-------------------	-----------

DEL	201768	JOSE RAFAEL TEIXEIRA SOUSA	EUR	11.00	MULTA	Artº138.1
-----	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Após ser advertido continuou com comportamento irresponsável dizendo: "Esta merda é uma brincadeira! Andas a brincar connosco!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPF)

**Processo nº 17599 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 908462929 | Montante 11.00EUR**

T	8909665	PAULO SERGIO BARROS GONCALVES	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
---	---------	-------------------------------	---	-------------------	-----------

T	8909665	PAULO SERGIO BARROS GONCALVES	EUR	11.00	MULTA	Artº138.1
---	---------	-------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Protestar excessivamente uma decisão minha gritando em minha direção: "Esta merda é vermelho!! Vergonha do caralho!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPF)

**Processo nº 17598 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 253293218 | Montante 11.00EUR**

**361.14.055.0 FC Mãe Água v SC Braga, SAD B (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**2313 FC MÃE ÁGUA**

J	1271977	GUILHERME TOMÉ DOS SANTOS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	---------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**361.15.053.0 Académico Viseu FC v SC Espinho (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**1063 SC ESPINHO**

J	1413246	GERONIMO ALBORNOZ SORAIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	---------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

**361.16.055.0 Núcleo Desp. Social v CF Os Marialvas (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**2509 NÚCLEO DESP. SOCIAL**

J	1176921	CRISTIANO ANDRE SANTOS CARVALHO	2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.2
---	---------	---------------------------------	---	--------------------	-----------

(Ofensas corporais a jogador ou espectador - «Tornar-se culpado de conduta violenta Após sofrer falta, o jogador reage com um murro na nuca do adversário, tornando-se claramente culpado de conduta violenta» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 154.º, n.º 1 do RDPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)



**361.17.054.0 AC Fronteirense v SL Cartaxo (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**134 A C FRONTEIRENSE**

J	1208237	JOSE PEDRO HENRIQUES MOREIRA SOARES PINTO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.A)
---	---------	---	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros Para comigo afirmando "marca falta filho da puta"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1207833	PEDRO PIRES CARRILHO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº153.2.B)
---	---------	----------------------	---	--------------------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Usar linguagem e/ou gestos ofensivos, injuriosos ou grosseiros Para com um adversário, em forma provocatória, afirmando "é um palhaço, é uma vergonha"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 153.º, n.º 1 do RDFPF)  
(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)

J	1239064	SIMAO COSTA MARTINS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	---------	---------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

T	74194	LUIS FILIPE ALDEANO SILVA	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº130.2.A)
---	-------	---------------------------	----	-------------------	--------------

T	74194	LUIS FILIPE ALDEANO SILVA	EUR	51.00	MULTA	Artº130.2.A)
---	-------	---------------------------	-----	-------	-------	--------------

(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Por uso de linguagem ofensiva e injuriosa para comigo afirmando "é um filho da puta".» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 130.º, n.º 1 e artº 183.º, n.º 1, ambos do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17600 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 023389214 | Montante 51.00EUR**

**361.18.041.0 CD Beja v AD Almada 2015 (25-05-2025 11:00) » CAMPEONATO NACIONAL SUB-15 II DIVISÃO**

**250 CD BEJA**

C	250	CLUBE DESPORTIVO BEJA	EUR	11.00	MULTA	Artº115.1
---	-----	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(Falta de apresentação de um cartão licença ou de credencial emitida pelo clube para identificação do jogador)  
(Ex vi artº 65.º, n.º 8 do Regulamento dos CAMPEONATOS NACIONAIS SUB-19, SUB-17, SUB-15, da I E II DIVISÃO)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17604 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 534714752 | Montante 11.00EUR**



**374.01.012.0 FC Famalicão v S.C. Rio Tinto (24-05-2025 11:30) » TAÇA NACIONAL FEMININA SUB-15**

**493 FC FAMALICÃO**

C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO			REPREENSÃO	Artº110.1
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO	EUR	11.00	MULTA	Artº110.1
<p>(Não apresentação de placa de substituições) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)</p>						
<p>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 24.05.2025 e dos demais esclarecimentos no dia 27.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 28.05.2025, acompanhadas de documentos, referindo o seguinte: «O FC Famalicão, tendo sido notificado do duto pedido de esclarecimento vem, mui respeitosamente, exercer o seu direito de Audiência Prévua, relativamente aos esclarecimentos do árbitro do jogo oficial nº 374.01.012.0, em que o nosso clube interveio, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos: 1º Confirmamos que efetivamente o Árbitro do Jogo alertou a nossa Delegada ao jogo para que fossem colocadas as bandeirolas e placa de substituições no terreno de que estavam em falta. 2º Asseveramos que as bandeirolas e placa de substituições afetas ao recinto de jogo, Campo N.º 3, se encontravam dentro das instalações da SAD, instalações essas cujo acesso se encontra vedado ao nosso Clube. 3º Contudo, e ainda antes do início do jogo, a nossa Delegada ao jogo, Elsa Mariana Carvalho Reis, e um elemento do Staff Técnico, João Francisco Chaves Santos, foram de imediato colmatar a falta dos referidos equipamentos no recinto de jogo. 4º Com efeito, conforme decorre dos meios de prova Anexo 1_Delegada_Placa de Substituições e Anexo 2_Staff_Bandeirolas, os referidos equipamentos encontravam-se no recinto de jogo às 11:21 e 11:26, respetivamente, tendo o segundo (bandeirolas) o único que implicava uma rápida montagem, sido devidamente colocado no recinto de jogo num espaço de breves segundos. 5º Conclui-se assim que antes da hora prevista para o início do jogo (11:30), os equipamentos em falta encontravam-se já no recinto e disponíveis para o jogo, tendo o mesmo iniciado com todas as condições regulamentares. Nestes termos, requer-se que sejam ponderadas todas as observações contidas nesta exposição e aguardamos a vossa apreciação e decisão favorável.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP, valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)</p>						

**Processo nº 17605 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 821224740 | Montante 11.00EUR**

C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO	EUR	11.00	MULTA	Artº116
<p>(Inobservância de outros deveres - Ausência de bandeirolas de canto) (Ex vi ponto 7 e 8 da Lei 1 das Leis de Jogo) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)</p>						
<p>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 24.05.2025 e dos demais esclarecimentos no dia 27.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 28.05.2025, acompanhadas de documentos, referindo o seguinte: «O FC Famalicão, tendo sido notificado do duto pedido de esclarecimento vem, mui respeitosamente, exercer o seu direito de Audiência Prévua, relativamente aos esclarecimentos do árbitro do jogo oficial nº 374.01.012.0, em que o nosso clube interveio, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos: 1º Confirmamos que efetivamente o Árbitro do Jogo alertou a nossa Delegada ao jogo para que fossem colocadas as bandeirolas e placa de substituições no terreno de que estavam em falta. 2º Asseveramos que as bandeirolas e placa de substituições afetas ao recinto de jogo, Campo N.º 3, se encontravam dentro das instalações da SAD, instalações essas cujo acesso se encontra vedado ao nosso Clube. 3º Contudo, e ainda antes do início do jogo, a nossa Delegada ao jogo, Elsa Mariana Carvalho Reis, e um elemento do Staff Técnico, João Francisco Chaves Santos, foram de imediato colmatar a falta dos referidos equipamentos no recinto de jogo. 4º Com efeito, conforme decorre dos meios de prova Anexo 1_Delegada_Placa de Substituições e Anexo 2_Staff_Bandeirolas, os referidos equipamentos encontravam-se no recinto de jogo às 11:21 e 11:26, respetivamente, tendo o segundo (bandeirolas) o único que implicava uma rápida montagem, sido devidamente colocado no recinto de jogo num espaço de breves segundos. 5º Conclui-se assim que antes da hora prevista para o início do jogo (11:30), os equipamentos em falta encontravam-se já no recinto e disponíveis para o jogo, tendo o mesmo iniciado com todas as condições regulamentares. Nestes termos, requer-se que sejam ponderadas todas as observações contidas nesta exposição e aguardamos a vossa apreciação e decisão favorável.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP, valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)</p>						

**Processo nº 17606 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 250684145 | Montante 11.00EUR**

**374.02.004.0 União 1919 v Academia Ccmi Leiria (25-05-2025 15:00) » TAÇA NACIONAL FEMININA SUB-15**

**5736 UNIÃO 1919**

C	5736	CLUBE UNIÃO 1919	EUR	11.00	MULTA	Artº109.1
<p>(Atraso no início do jogo) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)</p>						

**Processo nº 17607 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 171748694 | Montante 11.00EUR**



**379.24.002.0 AD Os Limianos v CD Feirense (25-05-2025 15:00) » TAÇA NACIONAL FEMININA SUB-17**

**75 AD OS LIMIANOS**

C	75	ASSOCIACAO DESPORTIVA OS LIMIANOS	EUR	153.00	MULTA	Artº108.1
---	----	-----------------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Falta de comparéncia de treinador principal)  
(Ex vi art.º 63.º, n.º 4 do Regulamento das TAÇAS NACIONAIS FEMININAS SUB-19, SUB-17, SUB-15 E SUB-13 )  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPPF)

**Processo nº 17603 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 731340916 | Montante 153.00EUR**

**O Conselho de Disciplina**

Ana Rita Bobo Pinto



**FUTEBOL 8**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**378.01.007.0 SC Braga SAD v Vila Fria 1980 (24-05-2025 18:00) » TAÇA NACIONAL FEMININO SUB-13**

**1048 SC BRAGA SAD**

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD	EUR	11.00	MULTA	Artº115.1
---	------	--------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(*Falta de apresentação de um cartão licença ou de credencial emitida pelo clube para identificação de agentes desportivos*)  
(*Ex vi artº 58.º, n.º 3 al. i) do Regulamento das TAÇAS NACIONAIS FEMININAS SUB-19, SUB-17, SUB-15 E SUB-13*)  
(*Sanção de multa reduzida para 1/10 artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPF*)

**Processo nº 17597 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 237264466 | Montante 11.00EUR**

**O Conselho de Disciplina**

Ana Rita Bobo Pinto



**FUTSAL**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**510.09.002.0 SC Braga v AD Fundão (21-05-2025 19:30) » LIGA PLACARD**

**70 AD FUNDÃO**

J	1462016	CAIO PEDRO SCHEIDEGGER DA SILVA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
---	---------	---------------------------------	---	--------------------	-----------

J	1462016	CAIO PEDRO SCHEIDEGGER DA SILVA	EUR	51.00	MULTA	Artº168.1
---	---------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares -«Motivo: Destruir uma ocasião clara de golo dum adversário que se dirija em direção à sua baliza cometendo uma falta punível com um pontapé-livre ou de um pontapé de grande penalidade Descrição: Por impedir a progressão de um adversário, com contacto, anulando uma clara oportunidade de golo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Jogadora Profissional - Sanção de multa reduzida para 1/2 - artº 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)

**Processo nº 17641 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 695538972 | Montante 51.00EUR**

J	1092221	PEDRO FAUSTINO MARQUES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº159.1
---	---------	------------------------	---	--------------------	-----------

(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado dum acto de brutalidade Por, na disputa de bola, atingir o adversário na zona do tornozelo com recurso a força excessiva.» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFPF)

DEL	37661	FERNANDO PAULO ROQUE DIAMANTINO	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
-----	-------	---------------------------------	---	-------------------	-----------

DEL	37661	FERNANDO PAULO ROQUE DIAMANTINO	EUR	51.00	MULTA	Artº138.1
-----	-------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Por sair da área técnica para protestar uma decisão da equipa de arbitragem.» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 183.º, n.º 1 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/2 - artº 25.º, n.º 4, alínea b) do RDFPF)

**Processo nº 17640 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 774519223 | Montante 51.00EUR**

**O Conselho de Disciplina**

Ana Rita Bobo Pinto



**FUTSAL**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**510.01.130.0 Sporting CP v SL Benfica (11-05-2025 18:00) » LIGA PLACARD**

**1023 SL BENFICA**

C	1023	SPORT LISBOA E BENFICA	EUR	1020.00	MULTA	Artº209
---	------	------------------------	-----	---------	-------	---------

(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência – «2. Nos termos abaixo indicados, adeptos afetos à equipa visitante (Sport Lisboa e Benfica) situados no topo norte destinado exclusivamente para os mesmos, identificados quer pelos adereços que envergavam, quer pelos cânticos de apoio à referida equipa, entoaram em uníssono, repetidamente e de forma bem audível em todo o recinto desportivo, as seguintes palavras: - "Sporting é a nossa puta", aos 25 minutos de jogo. (...) 5. Na reunião final de balanço das operações, informou adicionalmente a senhora Comissária Ana Carvalho (PSP), responsável da força policial presente no jogo, que foi identificado um adepto afeto à equipa visitante (Sport Lisboa e Benfica) situado no topo norte ocupado em exclusivo por estes adeptos, pelo facto do referido adepto estar repetidamente a cuspir na direção dos ARDs, chegando mesmo a atingir estes, já após o final do jogo.» e «18:14 Adeptos visitantes a tentar danificar placards publicitários luminosos na Bancada Norte (...) 19:42 Adepto visitante a cuspir repetidamente no ARO que estava a proceder à retirada do Flash Light arremessado para o terreno de jogo» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da FPF e no Relatório de Policiamento Desportivo)  
(Ex vi artº 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDPFP)  
(Reincidente - Ex vi artº 43.º do RDPFP - Conforme o cadastro do clube)  
(Sanção reduzida para 1/2- artº 25.º, n.º 4, alínea b) do RDPFP)

Processo nº 17612 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 987417190 | Montante 1020.00EUR

**510.07.002.0 Sporting CP v SC Ferreira Zêzere By Zêzero (20-05-2025 19:30) » LIGA PLACARD**

**1095 SPORTING CP**

C	1095	SPORTING CLUBE PORTUGAL		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	------	-------------------------	--	---------------------------	----

**512.02.002.0 C. Académico Sangemil v A. Miramar Império Vila Chã (24-05-2025 18:00) » Taça Nacional de Futsal**

**3175 A. MIRAMAR IMPÉRIO VILA CHÃ**

J	970041	LEONEL PAULO PINTO MONTEIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
---	--------	-----------------------------	---	--------------------	-----------

(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares –«Destruir uma ocasião clara de golo dum adversário que se dirija em direção à sua baliza cometendo uma falta punível com um pontapé-livre ou de um pontapé de grande penalidade Por carregar adversário, anulando uma clara oportunidade de golo.» -Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

C	3175	ASSOCIAÇÃO MIRAMAR IMPÉRIO VILA CHÃ	EUR	153.00	MULTA	Artº209
---	------	--	-----	--------	-------	---------

(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «Informo que um grupo de adeptos afetos ao clube B, identificáveis através de adereços e símbolos do clube, nomeadamente tarjas de apoio ao clube B, durante toda a segunda parte, injuriaram e ameaçaram a equipa de arbitragem, gritando expressões como "marca o penálti, boi de merda" "não vés um palmo à frente" "os cartões são sempre para os mesmos, seu grande filho da puta" "paneleiros, vão ver como vão sair daqui" "seus palhaços". Os insultos, injúrias e ameaças intensificaram-se nomeadamente aos 27:45 (expulsão do jogador 1-B), aos 29:53 (advertência do treinador-B) e no fim do jogo (advertência técnica SBV-DAE - B). # Informo que, aquando do percurso da equipa de arbitragem para o balneário, uma adepta da equipa B, identificável através de adereços e cânticos do clube B, se debruçou no varandim que separa a bancada da área da superfície de jogo para injuriar e insultar a equipa de arbitragem, gritando "seus filhos da puta, vão para o caralho, filhos de uma grande puta", libertando, enquanto gritava, partículas de saliva, que caíram na direção dos árbitros (vulgos "perdigotos"). Os árbitros recolheram prontamente aos balneários com o auxílio dos elementos de segurança privada, sem outras incidências do género.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDPFP)  
(Sanção reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPFP)

Processo nº 17614 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 242033726 | Montante 153.00EUR

**513.19.006.0 UD Os Pinhenses v GD Castanheira (24-05-2025 16:00) » TAÇA NACIONAL FEMININA FUTSAL**

**4448 GD CASTANHEIRA**

C	4448	GRUPO DESPORTIVO CASTANHEIRA	EUR	21.00	MULTA	Artº109.2
---	------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Atraso no início do jogo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDPFP)

Processo nº 17615 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 942149367 | Montante 21.00EUR



**513.20.007.0 CF Os Paulenses v Juventude S. Campinense (24-05-2025 18:00) » TAÇA NACIONAL FEMININA FUTSAL**

**358 CF OS PAULENSES**

T	240910	MIGUEL VITORINO PEDROSA	30	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº137.1
T	240910	MIGUEL VITORINO PEDROSA	EUR	51.00	MULTA

(Incumprimento de deliberação ou suspensão - «Aquando da vistoria à superfície de jogo, foi identificada a Sra. Tania Filipa Alves Ribeiro (delegada da equipa A, que se encontra a cumprir castigo) na bancada do pavilhão. Foi comunicado à Sra. Delegada Marta Maia, em funções neste jogo, de que, estando a cumprir castigo, não poderia permanecer no pavilhão, tendo referido à equipa de arbitragem que iria solicitar a sua saída. Aquando da entrada na superfície de jogo para a saudação e início do jogo, encontrava-se a Sra. Tania Ribeiro, acompanhada do Sr. Miguel Pedrosa (treinador da equipa A, e também a cumprir castigo), a assistir ao jogo através de uma janela localizada em zona anexa ao bar do pavilhão, tendo ambos permanecido no local indicado até ao final do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 183.º, n.º 1 e artigo 37º, nº 1, 3, 4 e 5 do RDFPF)  
(Sanção reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17609 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 460196623 | Montante 51.00EUR**

C	358	CLUBE FUTEBOL OS PAULENSES	EUR	102.00	MULTA	Artº104
<p>(Incumprimento de deliberação - Sanção disciplinar de suspensão - «Aquando da vistoria à superfície de jogo, foi identificada a Sra. Tania Filipa Alves Ribeiro (delegada da equipa A, que se encontra a cumprir castigo) na bancada do pavilhão. Foi comunicado à Sra. Delegada Marta Maia, em funções neste jogo, de que, estando a cumprir castigo, não poderia permanecer no pavilhão, tendo referido à equipa de arbitragem que iria solicitar a sua saída. Aquando da entrada na superfície de jogo para a saudação e início do jogo, encontrava-se a Sra. Tania Ribeiro, acompanhada do Sr. Miguel Pedrosa (treinador da equipa A, e também a cumprir castigo), a assistir ao jogo através de uma janela localizada em zona anexa ao bar do pavilhão, tendo ambos permanecido no local indicado até ao final do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17611 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 402479559 | Montante 102.00EUR**

**516.03.045.0 Sporting CP "B" v Académica Coimbra/SF (24-05-2025 18:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO II DIVISÃO DE FUTSAL**

**29 ACADÉMICA COIMBRA/SF**

C	29	ASSOCIAÇÃO ACADEMICA COIMBRA / SF		SUBTRACÇÃO DE 3 PONTOS	Artº84.2.B)
C	29	ASSOCIAÇÃO ACADEMICA COIMBRA / SF	EUR	153.00	MULTA
<p>(Auto administrativo) (Não utilização de jogadoras formadas localmente) (Ex vi artº 54.º, n.º 2 do Regulamento do CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)</p>					

**Processo nº 17610 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 915742891 | Montante 153.00EUR**

**516.03.048.0 Juventude Ouriense v Viseu 2001/Remax Dinâmica (24-05-2025 19:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO II DIVISÃO DE FUTSAL**

**4504 VISEU 2001 ADSC**

C	4504	VISEU 2001 ASSOCIAÇÃO DESP SOCIAL CULTURAL		ARQUIVADO
<p>(Auto administrativo)</p>				

**516.04.045.0 SC S. João Ver v Internacional SC (24-05-2025 17:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO II DIVISÃO DE FUTSAL**

**1106 SC S. JOÃO VER**

C	1106	SPORTING CLUBE S. JOAO VER	EUR	11.00	MULTA	Artº116
<p>(Inobservância de outros deveres - Omissão do dever de indicação de cumulação de funções na ficha técnica) (Ex vi artº 71.º, n.º 7 do Regulamento do CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)</p>						

**Processo nº 17613 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 506216539 | Montante 11.00EUR**

**516.04.047.0 ACD Santo Estêvão v CF Os Belenenses (24-05-2025 19:00) » CAMPEONATO NACIONAL FEMININO II DIVISÃO DE FUTSAL**

**327 CF OS BELENENSES**

J	1291824	RAQUEL CARVALHO DOS PENEDOS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<p>(Dupla advertência em jogo oficial)</p>					



**521.46.049.0 Amigos Cerva ADRC v Macedense (24-05-2025 17:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**4836 AMIGOS CERVA ADRC**

DEL	8934731	PEDRO AFONSO PEREIRA MACHADO	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
DEL	8934731	PEDRO AFONSO PEREIRA MACHADO	EUR 26.00	MULTA	Artº138.1

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Manifestou desacordo gesticulando e dizendo, "Olha para esta merda! Vê o outro banco!", Após o mesmo ter sido expulso abordou o 1A de forma intimidatória, dizendo "Estás me a expulsar tu?" sendo acalmado pelos colegas que pediram que ele saísse e enquanto se dirigia a zona de acesso aos balneários deu um murro na mesa do cronometrista e disse ao cronometrista, "vocês são sempre os mesmos!"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25.º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17608 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 737010958 | Montante 26.00EUR**

**3713 GD MACEDENSE**

J	793717	PATRIK RODRIGUES SIMAO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	--------	------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**521.46.050.0 AMSAC v ADR Retaxo (24-05-2025 16:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**1972 ASS. MORADORES S. ANT. CAVALEIROS**

J	860062	TELMO RAFAEL SPENCER GOMES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	--------	----------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 9.º cartão amarelo)

**521.46.051.0 GCR Nun'Álvares v Acd Ladeiro (24-05-2025 16:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**4293 GCR NUN'ÁLVARES**

J	929880	JOSE JOAO RODRIGUES NUNES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	--------	---------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

**521.47.050.0 Futsal Azeméis v CR Leões Porto Salvo B (24-05-2025 16:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**4783 FUTSAL C. AZEMÉIS**

J	847400	EMERSON BATISTA RIBEIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	--------	-------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

**521.47.051.0 CF Sassoeiros v SC Barbarense (24-05-2025 17:30) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**3150 SC BARBARENSE**

J	1302747	EDUARDO AUGUSTO DA SILVA TELLES MONTEIRO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)					
J	1005987	JOAO PEDRO RODRIGUES ALVES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)

(Dupla advertência em jogo oficial)

**521.47.052.0 CS Marítimo Da Madeira v CCRD Burinhosa (24-05-2025 15:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**417 CS MARÍTIMO DA MADEIRA**

J	1114450	RUI NICOLAU ABREU MARTINS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	---------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

O Conselho de Disciplina



**FUTSAL**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**521.45.048.0 CF Os Belenenses v Rio Ave FC (17-05-2025 18:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**327 CF OS BELENENSES**

C	327	CLUBE FUTEBOL OS BELENENSES		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	327	CLUBE FUTEBOL OS BELENENSES	EUR	408.00	MULTA

(Comportamento incorreto do público - *Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «Aos 30 minutos da 2ª parte o segundo árbitro foi atingido na cabeça com uma bola devolvida da bancada. Nesse momento não foi possível perceber se a ação teria sido intencional, pelo que o acontecimento foi desvalorizado. Já fora das instalações desportivas e através de vídeo foi possível visionar o acontecimento e verificar que a ação foi intencional por parte de um adepto claramente identificado e junto a claque da equipa "A" (anexa-se clip do momento).» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)*  
(Ex vi art.º 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF)  
(Reincidência - Ex vi art.º 43.º do RDFPF - Conforme o cadastro do clube)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - art.º 25.º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17630 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 166342500 | Montante 408.00EUR**

**918 RIO AVE F.C.**

C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	-----------------------	--	------------------------	----

**521.45.049.0 CF Os Belenenses v CS S. João (24-05-2025 17:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**327 CF OS BELENENSES**

DEL	161970	CLAUDIO MIGUEL GARCIA	30	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº137.1
DEL	161970	CLAUDIO MIGUEL GARCIA	EUR	128.00	MULTA

(Incumprimento de deliberação ou suspensão - *«Quando da minha chegada ao recinto desportivo, verifiquei a presença do agente desportivo Cláudio Miguel Garcia na zona técnica. Este agente desportivo constou na ação disciplinar descrita no Comunicado Oficial n.º 854. O agente em causa manteve-se presente durante todo o decurso do evento, tendo sido avistado por mim, tanto na zona técnica como na bancada.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF)*  
(Ex vi art.º 183.º, n.º 1 e artigo 37º, n.º 1, 3, 4 e 5 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - art.º 25.º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17627 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 083854970 | Montante 128.00EUR**

C	327	CLUBE FUTEBOL OS BELENENSES	EUR	128.00	MULTA	Art.º104
---	-----	-----------------------------	-----	--------	-------	----------

(Incumprimento de deliberação - Sanção disciplinar de suspensão - *«Quando da minha chegada ao recinto desportivo, verifiquei a presença do agente desportivo Cláudio Miguel Garcia na zona técnica. Este agente desportivo constou na ação disciplinar descrita no Comunicado Oficial n.º 854. O agente em causa manteve-se presente durante todo o decurso do evento, tendo sido avistado por mim, tanto na zona técnica como na bancada.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF)*  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - art.º 25.º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17629 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 676425530 | Montante 128.00EUR**



**521.45.051.0 UP Venda Nova v FC Famalicão (24-05-2025 17:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**493 FC FAMALICÃO**

C	493	FUTEBOL CLUBE FAMALICÃO	EUR	357.00	MULTA	Artº209
---	-----	-------------------------	-----	--------	-------	---------

(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência – «Após o apito final, deflagraram 2 Potes de fumo na bancada onde estava o público afeto ao Famalicão.» e «No final do jogo, na bancada ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitante (F. C. Famalicão), que usavam adereços desse clube (cachecóis e camisolas), e que ao longo do jogo entoaram cânticos de apoio à sua equipa, deflagrou dois potes de fumo. A situação foi também reportada pela PSP.» - Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da FPF)  
(Ex vi artº 193º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17632 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 674829168 | Montante 357.00EUR**

**1182 UNIÃO PROGRESSO VENDA NOVA**

J	807670	ANDRE FILIPE SANTOS GALVAO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	--------	----------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

C	1182	UNIAO PROGRESSO VENDA NOVA	EUR	255.00	MULTA	Artº192.1
---	------	----------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Entrada e permanência de materiais pirotécnicos -«Após o apito final, deflagraram 2 Potes de fumo na bancada onde estava o público afeto ao Famalicão.» e «No final do jogo, na bancada ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitante (F. C. Famalicão), que usavam adereços desse clube (cachecóis e camisolas), e que ao longo do jogo entoaram cânticos de apoio à sua equipa, deflagrou dois potes de fumo. A situação foi também reportada pela PSP.» - Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da FPF)  
(Ex vi artº 192º, n.º 2, al. d) do RDFPF, e artº 8º, n.º 1, al. g), no artº 22º, n.º 1, al. d) e no artº 23º, n.º 1, al. b) e i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17638 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 230483661 | Montante 255.00EUR**

**521.45.052.0 Rio Ave FC v Portimonense SC (24-05-2025 18:00) » Campeonato Nacional Futsal 2ªDivisão**

**893 PORTIMONENSE SC**

DEL	8903216	PAULO ALEXANDRE FARIA ROCHA	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
-----	---------	-----------------------------	---	-------------------	-----------

DEL	8903216	PAULO ALEXANDRE FARIA ROCHA	EUR	26.00	MULTA	Artº138.1
-----	---------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Por, após o término do jogo, em forma de protesto, ter pontapeado a bola em direção à bancada dos adeptos do clube A.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)  
(Ex vi artº 183º, n.º 1 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17619 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 715544020 | Montante 26.00EUR**

C	893	PORТИМОНЕНСЕ SPORTING CLUBE	EUR	51.00	MULTA	Artº83.2
---	-----	-----------------------------	-----	-------	-------	----------

(Atraso no reinício de jogo oficial decisivo)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17633 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 555164600 | Montante 51.00EUR**

**918 RIO AVE F.C.**

J	899111	PEDRO DANIEL GONCALVES RODRIGUES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº170.1
---	--------	----------------------------------	---	--------------------	-----------

(Acumulação de cartões amarelos na mesma competição – 5.º cartão amarelo)

C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE	EUR	128.00	MULTA	Artº209
---	-----	-----------------------	-----	--------	-------	---------

(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência – «Minuto 26:03 adeptos afetos à equipa do Rio Ave, identificados por adereços com as cores e insígnias da sua equipa (cachecóis, camisolas), situados na bancada exclusivamente destinada para os mesmos e que ao longo do jogo entoaram cânticos e dizeres de incentivo à sua equipa, inequivocavelmente dirigindo-se para a equipa de arbitragem e de forma repetitiva, entoaram um cântico com os seguintes dizeres: é só roubar, filho da puta, é só roubar.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da FPF)  
(Ex vi artº 193º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFPF)  
(Sanção de multa reduzida para 1/4 - artº 25º, n.º 4, alínea c) do RDFPF)

**Processo nº 17636 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 765993196 | Montante 128.00EUR**



**541.09.008.0 ADRE Palhaça v AM Granja (24-05-2025 20:00) » Taça Nacional Sub-19 de Futsal**

**4202 ADRE PALHAÇA**

J	1133421	GONCALO MIGUEL MARTINS COELHO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>					
J	1131275	RODRIGO GOMES HENRIQUES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>					

**541.10.008.0 A. Académica Leça v G. D. R. Gondarém (25-05-2025 16:00) » Taça Nacional Sub-19 de Futsal**

**5875 G. D. R. GONDARÉM**

J	1349378	YLAN BENEDITO COSTA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
<i>(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares -«Impedir um golo ou anular uma ocasião clara de golo da equipa adversária,tocando deliberadamente a bola com a mão (à excepção do guarda redes na sua própria área de grande penalidade) - Rasteirar adversário anulando uma COG» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</i>					

**541.11.008.0 Crd Santaluziense v Cr Piedense (24-05-2025 17:00) » Taça Nacional Sub-19 de Futsal**

**4037 CR PIEDENSE**

J	1137048	TIAGO MIGUEL CARVALHO QUADRADO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i>					
DEL	8945629	EDUARDO SANTOS DIONISIO	15	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº130.2.A)
DEL	8945629	EDUARDO SANTOS DIONISIO	EUR 51.00	MULTA	Artº130.2.A)
<i>(Ameaças e ofensas à honra, consideração ou dignidade - «Disse para o árbitro “É só roubar, vê-se mesmo que são do Algarve.”» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 130.º, n.º 1 e art.º 183.º, n.º 1, ambos do RDFFP) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)</i>					

**Processo nº 17620 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 627148661 | Montante 51.00EUR**

**2684 CRD SANTALUZIENSE**

J	1160296	DIOGO BAIAO GONCALVES	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº159.1
<i>(Prática de jogo violento - «Tornar-se culpado dum acto de brutalidade - Acertou com o pé na cara do jogador adversário. » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Ex vi art.º 159.º, n.º 2 do RDFFP) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>					
J	1171083	MIGUEL MARTINS FERREIRA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº167
<i>(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Disse para o árbitro “vai para o caralho”» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi art.º 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>					
C	2684	CLUBE RECREIO DESPORTO SANTALUZIENSE	EUR 77.00	MULTA	Artº108.1
<i>(Falta de comparéncia de treinador principal) (Ex vi art.º 63.º, n.º 4 do Regulamento das TAÇAS NACIONAIS SUB-19, SUB-17 E SUB-15 DE FUTSAL) (Ex vi art.º 44.º, n.º 7 e art.º 244 do RDFFP) (Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)</i>					

*(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 24.05.2025 e notificado para apresentar justificação de ausência de treinador principal exigido regulamentarmente no dia 26.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 28.05.2025, acompanhada de suporte digital, referindo o seguinte: «Vimos pelo presente, remeter em anexo o documento que comprova a ausência do treinador Carlos Fernando do jogo por motivos profissionais, o mesmo se informa que pelos mesmos motivos, o treinador, não poderá comparecer no próximo jogo em Ponta Delgada nos Açores.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFFP, , valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)*

**Processo nº 17639 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 474842529 | Montante 77.00EUR**



**541.12.007.0 Vitória Santarém v Ccds Casal Velho (24-05-2025 18:00) » Taça Nacional Sub-19 de Futsal**

**4878 CCDS CASAL VELHO**

T	253508	EDIPO FELICIANO SANTOS	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
T	253508	EDIPO FELICIANO SANTOS	EUR	11.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Saiu deliberadamente da sua área técnica, indo a mesa de cronometrista, para protestar e gesticular os braços dizendo "Não pode ser golo, era canto para nos"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17621 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 093469046 | Montante 11.00EUR**

**541.12.008.0 Internacional SC v GRC Presa Casal Rato (24-05-2025 18:00) » Taça Nacional Sub-19 de Futsal**

**5443 INTERNACIONAL SC**

J	1217135	FRANCISCO NINA DIAS	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1
<p>(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares -«Impedir um golo ou anular uma ocasião clara de golo da equipa adversária,tocando deliberadamente a bola com a mão (à excepção do guarda redes na sua própria área de grande penalidade) - Jogar a bola com a mão fora da sua área de penalti anulando uma clara ocasião de golo» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</p>					
<p>(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</p>					
TSBVD AE	8907502	PAULO JORGE CANDEIAS MAGRO	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
TSBVD AE	8907502	PAULO JORGE CANDEIAS MAGRO	EUR	11.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Sair deliberadamente da área-técnica para: protestar/discutir com um elemento da equipa de arbitragem, indo do banco de substitutos até à mesa de cronometrista de forma provocatória para discutir com um mesmo uma decisão da equipa de arbitragem.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFPF)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)

**Processo nº 17622 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 941092259 | Montante 11.00EUR**



**551.08.008.0 Portimonense SC v SL Águias Dominguiso (25-05-2025 11:30) » Taça Nacional Sub-17 de Futsal**

**893 PORTIMONENSE SC**

O	8921317	ANA RITA DA COSTA MADELENA SALGADO MATEUS	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
O	8921317	ANA RITA DA COSTA MADELENA SALGADO MATEUS	EUR	11.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «(...) Aquando da última falta cometida pela equipa B - Águias Dominguiso ao minuto 38:38, a Sra. Gestora de Segurança, Ana Rita Mateus, que se encontrava já na bancada com o intuito de serenar os ânimos exaltados, após ter sido solicitado pela Equipa de Arbitragem, dirigiu-se verbalmente ao 2.º Árbitro e disse: "Isto é tudo por vossa culpa, com o que se está a passar no jogo, nem eu, nem ninguém consegue controlar os adeptos. (...)» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFFP)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17626 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 672362792 | Montante 11.00EUR**

C	893	PORТИМОНЕНСЕ SPORTING CLUBE	EUR	11.00	MULTA	Artº115.1
---	-----	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Falta de apresentação de um cartão licença ou de credencial emitida pelo clube para identificação de jogadores)

(Ex vi artº 40.º, n.º 5 do Regulamento das TAÇAS NACIONAIS SUB-19, SUB-17 E SUB-15 DE FUTSAL)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17634 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 998576975 | Montante 11.00EUR**

C	893	PORТИМОНЕНСЕ SPORTING CLUBE	EUR	72.00	MULTA	Artº209
<p>(Comportamento incorreto do público - Violação de deveres relativos à prevenção da violência - «3 - Comportamento do Público : Durante a maior parte do jogo, adeptos de ambas as equipas, identificados pelos adereços e gritos de apoio afetos aos respetivos clubes e localizados nas bancadas atribuídas às suas equipas, adotaram um comportamento inadequado, dirigindo insultos constantes à equipa de arbitragem. As expressões proferidas incluíram: "s�o uns ladr�es", "s�o uns filhos da puta", "v�o para o caralho seus cabr�es", "s�o uma vergonha", "mete o cron�metro a andar seu merda, nem para isso serves" e "l�a fora temos de conversar, daqui n�o passa". (...)» - Conforme o descrito no Relatório do Árbitro)</p>						

(Ex vi artº 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFFP)

(San o reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17635 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 661005627 | Montante 72.00EUR**

**1022 SL ÁGUIAS DOMINGUISO**

C	1022	SPORT LISBOA AGUIAS DOMINGUISO	EUR	72.00	MULTA	Artº209
<p>(Comportamento incorreto do p�blico - Viol�o de deveres relativos ´a preven�o da viol�ncia - «3 - Comportamento do P�blico : Durante a maior parte do jogo, adeptos de ambas as equipas, identificados pelos aderecos e gritos de apoio afetos aos respetivos clubes e localizados nas bancadas atribu�das ´s suas equipas, adotaram um comportamento inadequado, dirigindo insultos constantes ´ a equipa de arbitragem. As expressões proferidas incluiram: "s�o uns ladr�es", "s�o uns filhos da puta", "v�o para o caralho seus cabr�es", "s�o uma vergonha", "mete o cron�metro a andar seu merda, nem para isso serves" e "l�a fora temos de conversar, daqui n�o passa". (...)» - Conforme o descrito no Rel�t�rio do ´rbitro)</p>						

(Ex vi artº 193.º, n.º 1, n.º 2, al. a) e e) e n.º 3 do RDFFP)

(San o reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17637 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 430533134 | Montante 72.00EUR**

**551.09.007.0 Acad. Alves Ro adas v Futsal Oeiras (25-05-2025 15:00) » Ta a Nacional Sub-17 de Futsal**

**5075 ACAD. ALVES RO ADAS**

J	1207647	NUNO GABRIEL FIGUEIREDO JOAQUIM	1	JOGOS DE SUSPENS�O	Artº169.1.F)
<p>(Dupla advert�ncia em jogo oficial)</p>					

**561.07.007.0 Clube de Albergaria v A. Acad mica Le a (24-05-2025 16:00) » Ta a Nacional Sub-15 de Futsal**

**3074 CLUBE DE ALBERGARIA**

TSBVD AE	252309	ANT�NIO CARLOS OLIVEIRA CABRAL	15	DIAS DE SUSPENS�O	Artº130.2.A)
TSBVD AE	252309	ANT�NIO CARLOS OLIVEIRA CABRAL	EUR	51.00	MULTA

(Amea as e ofensas ´a honra, considera o ou dignidade - «O elemento oficial contesta novamente decis o da equipa de arbitragem utilizando linguagem abusiva gritando na dire o do AA - Cronometrista "Voc es s o que lhes ganharam o jogo!"» - Conforme descrito no Rel t rio do ´rbitro)

(Ex vi artº 130.º, n.º 1 e artº 183.º, n.º 1, ambos do RDFFP)

(San o reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, al nea f) do RDFFP)

**Processo nº 17623 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Refer ncia 123673560 | Montante 51.00EUR**



**561.09.008.0 Associação Santo Tirso v SC Braga (24-05-2025 16:00) » Taça Nacional Sub-15 de Futsal**

**4935 AST**

DEL	8919920	PEDRO MIGUEL ARAUJO FERREIRA	9	SUSPENSÃO PREVENTIVA	Artº39.1
-----	---------	------------------------------	---	----------------------	----------

(Conforme deliberação do Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional hoje notificada)

DEL	8919920	PEDRO MIGUEL ARAUJO FERREIRA	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
-----	---------	------------------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 195 - Época 2024/2025)

C	4935	AST - ASSOCIAÇÃO DE SANTO TIRSO DE FUTSAL	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	------	---	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 195 - Época Desportiva 2024/2025)

**1048 SC BRAGA**

J	1362709	FRANCISCO SILVA TINO CO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	-------------------------	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

DEL	175256	ANTONIO PEDRO CONCEICAO BONJARDIM	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
-----	--------	-----------------------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 195 - Época 2024/2025)

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	------	----------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 195 - Época Desportiva 2024/2025)

**580.09.006.0 SL Benfica v ADCR Caxinas Poça Barca (11-05-2025 15:30) » Campeonato Nacional Sub-19 da I Divisão de Futsal**

**1023 SL BENFICA**

C	1023	SPORT LISBOA E BENFICA	ARQUIVADO
---	------	------------------------	-----------

**4821 ADCR CAXINAS POÇA BARCA**

C	4821	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL RECREATIVA CAXINAS E POÇA DA BARCA	ARQUIVADO
---	------	---	-----------

**580.15.002.0 SL Benfica v Sporting CP (24-05-2025 19:30) » Campeonato Nacional Sub-19 da I Divisão de Futsal**

**1095 SPORTING CP**

J	1128058	RAFAEL CRISTIANO PEREIRA CORTESAO RUELA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº169.1.F)
---	---------	---	---	--------------------	--------------

(Dupla advertência em jogo oficial)

**585.09.002.0 SL Benfica v AMSAC (25-05-2025 11:30) » Campeonato Nacional Sub-17 de Futsal**

**1023 SL BENFICA**

T	221277	FABIO BRUNO PINHO JERONIMO	8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº138.1
T	221277	FABIO BRUNO PINHO JERONIMO	EUR	11.00	MULTA

(Uso de expressões ou gestos grosseiros, impróprios ou incorretos - «Quando o árbitro advertiu o referido elemento, o mesmo num tom bastante exaltado, mesmo após o árbitro pedir calma, e quando o árbitro já se dirigia para o seu local para recomeçar o jogo, continuou a protestar dizendo, "eu disse alguma coisa de mal, tem de ver as faltas para os 2 lados"» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)

(Ex vi artº 183.º, n.º 1 do RDFFP)

(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17625 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 017613295 | Montante 11.00EUR**



**589.10.022.0 SC Ferreira Zézere v CF Esperança Lagos (25-05-2025 15:00) » Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal**

**340 CF ESPERANÇA LAGOS**

C	340	CLUBE FUTEBOL ESPERANÇA LAGOS	EUR	77.00	MULTA	Artº108.1
<i>(Falta de comparéncia de médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE))</i>						
<i>(Ex vi artº 71.º, n.º 5 do Regulamento do CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL)</i>						
<i>(Ex vi artº 44.º, n.º 7 e artº 244 do RDFPF)</i>						
<i>(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)</i>						
<p>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 25.05.2025 e notificado para apresentar justificação de ausência de elemento médico exigido regulamentarmente no dia 26.05.2025. O arguido apresentou alegações no dia 27.05.2025, referindo o seguinte: «O nosso técnico de SBV-DAE, Ricardo José Damasceno Duarte, exerce a profissão de instrutor e monitor de atividade física numa empresa no concelho de Lagos. Foi informado pelo seu chefe superior na madrugada de 25/05 que teria de render uma colega por motivo de doença iniciando o seu turno das 08h00 seguido de oito horas de trabalho o que tornou impossível a sua presença junto da comitiva com destino a Ferreira do Zézere.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Não Profissional entende que da defesa não resulta qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDFPF, , valorando-se, todavia, a posição sufragada pelo arguido (confissão integral e sem reservas), em sede do exercício do direito de audiência prévia.)</p>						
<b>Processo nº 17631 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 309605075   Montante 77.00EUR</b>						

**589.10.024.0 Maia FC v AD Fundão (25-05-2025 17:00) » Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal**

**70 AD FUNDÃO**

J	1430798	DIANA BRITO COSTA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168.1	
<i>(Prática de faltas intencionais e outros comportamentos irregulares –«Destruir uma ocasião clara de golo dum adversário que se dirija em direção à sua baliza cometendo uma falta punível com um pontapé-livre ou de um pontapé de grande penalidade - Rasteira adversário impedindo uma clara ocasião de golo» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</i>						
<i>(Circunstância atenuante - sanção reduzida - Ex vi artº 44.º, n.º 1, alínea a) - Conforme o cadastro do agente desportivo)</i>						
<i>(Atraso no início do jogo)</i>						
C	70	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDÃO	EUR	11.00	MULTA	Artº109.1
<i>(Sanção de multa reduzida para 1/10 - artº 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFPF)</i>						
<b>Processo nº 17628 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081   Referência 847885571   Montante 11.00EUR</b>						

**O Conselho de Disciplina**

Ana Rita Belo Pinto



**PRAIA**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**610.48.001.0 GD SESIMBRA v GD ALFARIM "B" (25-05-2025 14:00) » CAMPEONATO NACIONAL FUTEBOL PRAIA**

**749 GD SESIMBRA**

C	749	GRUPO DESPORTIVO SESIMBRA	EUR	11.00	MULTA	Artº116
---	-----	---------------------------	-----	-------	-------	---------

(Inobservância de outros deveres - Omissão do dever de indicação de cumulação de funções na ficha técnica)  
(Ex vi art.º 58.º, n.º 7 do Regulamento do CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL PRAIA)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17617 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 165252306 | Montante 11.00EUR**

C	749	GRUPO DESPORTIVO SESIMBRA	EUR	11.00	MULTA	Artº115.1
---	-----	---------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Falta de apresentação de um cartão licença ou de credencial emitida pelo clube para identificação de agentes desportivos)  
(Ex vi art.º 53.º, n.º 4 do Regulamento do CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL PRAIA)  
(Sanção de multa reduzida para 1/10 - art.º 25.º, n.º 4, alínea f) do RDFFP)

**Processo nº 17618 PAGAMENTO POR MULTIBANCO: Entidade 23081 | Referência 236114367 | Montante 11.00EUR**

**O Conselho de Disciplina**

Ana Rita Bobo Pinto